



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4413—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>11</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>11</b>
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	<b>12</b>
<b>DIRETORIA GERAL</b> .....	<b>13</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>14</b>
<b>DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> .....	<b>16</b>
<b>ESMAT</b> .....	<b>22</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAINA**  
**2ª vara da família e sucessões**

**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação **Interdição**, processo nº 0021815-66.2017.827.2706, ajuizada por **LUSIVANIA RIBEIRO FEITOSA** em face de **ONEIDE RIBEIRO FEITOZA DE OLIVEIRA**, no qual foi decretado a interdição de **ONEIDE RIBEIRO FEITOZA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 116.214 SSP/TO e CPF nº 777.482.801-00, nascida aos 04/12/1964, natural de Filadélfia/TO, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 035, Livro B-01, Fl. 35 no CRC de Bandeirante/TO, filha de Pedro Alves Feitoza e Maria Ribeiro da Silva; residente no mesmo endereço da requerente; impossibilitada de praticar os atos de conteúdo econômico e patrimonial, A interditanda, foi diagnosticada com sequelas motoras, sem movimentos dos membros, sequelas esfineterianas, sequelas psíquicas e perda da deglutição (CID-169.3), tendo sido nomeada curadora da requerida, a **Sra. LUSIVANIA RIBEIRO FEITOSA**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 867536 SSP/TO, CPF nº 018.785.621-42, residente na Rua Porangatu nº 1546, Setor Buenos, Nova Olinda/TO; tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 28, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de ONEIDE RIBEIRO FEITOZA DE OLIVEIRA, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua filha Sra. LUSIVANIA RIBEIRO FEITOSA. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº 0021817-36.2017.827.2706, ajuizada por **Delzuita de Amorim Cunha em face de Vagno de Amorim Cunha**, no qual foi decretado a interdição de **VAGNO DE AMORIM CUNHA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, inscrito no RG nº 961 125 SSP/TO e CPF nº 028.602.941-39, nascido aos 24/02/1988, filho de Getulio Martins da Cunha e Delzuita de Amorim Cunha, natural de Redenção/PA, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 51.451, Livro A-48, Folha 220 no CRC de Araguaína/TO; residente no mesmo endereço da requerente; impossibilitado de praticar os atos de conteúdo econômico e patrimonial, o interditando não possui pleno gozo das faculdades mentais por se dependente de crack, tendo sido nomeado curadora do requerido, a **Sra DELZUITA DE AMORIM CUNHA**, brasileira, inscrita no nº 620.208 SSP/TO, CPF nº 498.405.491-91, residente na Rua Deus é Grande nº 197, Setor Tiúba, Araguaína/TO; tudo em conformidade com a r. sentença encartada ao evento 29, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de VAGNO DE AMORIM CUNHA, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curador sua genitora Sra. DELZUITA DE AMORIM CUNHA . Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 30 de novembro de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **Central de execuções fiscais**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

A Magistrada, ao final assinado, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000008-66.1998.827.2706**, proposta pela **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **LINDOMAR MARQUES PIMENTA**, CPF desconhecido e **WANIA CRISTIANE MARQUES PIMENTA**, inscrita no CPF nº **549.590.121-53**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. decisão proferida no evento n.º 64 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o acima exposto, reconheço a nulidade da penhora realizada na conta bancária da Sr.a LINDAURA MARQUES PIMENTA, bem como reconheço a ilegitimidade do Sr. LINDOMAR MARQUES PIMENTA, para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que este não pertence ao quadro societário da empresa executada.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de dezembro de 2018 (**17/12/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

A Magistrada, ao final assinado, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de **Execução Fiscal nº 5001121-40.2007.827.2706**, proposta pela **MUNICIPIO DE ARAGUAINA** em face de **HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA**, CPF nº **064.265.303-87**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 32 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 30. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de dezembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de dezembro de 2018 (**17/12/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

A Magistrada, ao final assinado, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de **Execução Fiscal nº 0005788-42.2016.827.2706**, proposta pela **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **EDUARDO ROCHA DE SOUSA**, CPF nº **027.936.391-50**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 60 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Desse modo, intime-se por edital o executado EDUARDO ROCHA DE SOUSA, com advertências e formalidades legais, com prazo de 20 (dias) dias, fluindo da data da Publicação (art. 257, CPC). No mesmo ato, intime-se o executado, deste despacho, advertindo-o de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, opor os embargos à execução. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para requerer o que lhe parecer de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de dezembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2018 (**18/12/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000064-16.2009.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de MOURÃO & MOURÃO LTDA, CNPJ nº 03.625.296/0001-24, VANUSA ARAUJO GOMES MOURAO, CPF nº 234.663.752-15 e ALEXANDRE BARROSO MOURÃO, CPF nº 358.072.371-53, sendo o mesmo para **INTIMAR** as partes executadas que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 46 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Intimem-se os executados por edital, para que, caso queiram, no prazo de 30 (trinta) dias, oponham os competentes embargos à execução (art. 16 da Lei nº 6.830/80); Cumpra-se. Araguaína, 26 de novembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de dezembro de 2018 (**17/12/2018**). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **COALTO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº: 05.639.682/0001-09**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0016311-45.2018.827.2706**, que lhe move a **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 91.763,42** (noventa e um mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), representada pela CDA nº C-900/2018, datada de 11/04/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Cumpra-se. Araguaína, 30 de agosto de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2018 (**19/12/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **CARLINDO DA SILVA BARBOSA, pessoa jurídica de direito privado - CNPJ nº 15.148.121/0001-52**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017616-98.2017.827.2706**, que lhe move a **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 24.594,53** (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA nº J-999/2017, datada de 03/03/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, conforme requerido no evento 13, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 09 de julho de 2018. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2018 (**19/12/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **SILVA & ASSUNÇÃO LTDA - ME - CNPJ nº 06.131.428/0001-50**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018262-74.2018.827.2706**, que lhe move a **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 363.429,50** (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº J-2017/2018, datada de 18/04/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Cumpra-se. Araguaína, 26 de setembro de 2018. (Ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2018 (**19/12/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **VICENCIA SILVA RAMOS - CPF nº: 566.260.021-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018406-53.2015.827.2706**, que lhe

move a **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 4.799,44** (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº C-1010/2015, datada de 24/08/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a **CITAÇÃO POR EDITAL**, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 16 de abril de 2018. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**. Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2018 (**19/12/2018**). Eu, **LUKAS WANDERLEY PEREIRA**, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO** - Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 28 de fevereiro de 2019, a partir das 15h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 28 de fevereiro de 2019, a partir das 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: No Fórum desta Comarca, sito à Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Parque das Colinas, Arraias/TO e simultaneamente através do site [www.dmlleioesjudiciais.com.br](http://www.dmlleioesjudiciais.com.br). AUTOS Nº. 5000033-26.2005.827.2709 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente ESTADO DO TOCANTINS e Requerido JOSÉ GERMANO DOS SANTOS-EPP(CNPJ: 37.237.419/0001-71) CDA: A-1259/2005.BEM(NS): 01) 01 (um) veículo Camioneta marca/modelo GM/S10, ano de fabricação/modelo 1995/1995, gasolina, cor cinza, Placas KCI-3626, Chassi 9BG124ARSSC904441, Renavam nº. 00636922316, motor B22NZ3100403IP, possui rodas de ferro, aparentemente sem empenos, sem calotas, pintura com desgaste natural em razão do tempo de fabricação, considerando que o veículo possui mais de 20 anos, avaliado em R\$ 12.446,50 (doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); 02) 01 (uma) Motocicleta Honda/CG Cargo, fabricação/modelo 2000/2001, gasolina, cor branca, Placa MVQ-5651, Chassi 9C2JC30301 ROO 1654, motor JC30E31001654, Renavam nº. 753319519, pintura em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 2.141,00 (dois mil cento e quarenta e um reais), em bom estado de conservação. OBS.: Os automóveis possuem estado de conservação adequado ao tempo de fabricação, encontrando-se em plenas condições de funcionamento, inclusive ainda sendo utilizados pelo executado em sua atividade profissional.(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 14.587,50 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 26 de abril de 2018.\*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.DEPOSITÁRIO: JOSÉ GERMANO DOS SANTOS, Rua Dr. Joaquim Ribeiro Magalhães Filho, s/n, Centro, Arraias/TO.VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.310,88 (treze mil trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos), em 28 de setembro de 2017. ÔNUS: 01) Consta Bloqueio Judicial Renajud nos autos nº. 50000367820058272709, em favor do Estado de Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arraias/TO; Bloqueio Judicial Renajud nos autos de Execução Fiscal nº. 50000591920088272709, em favor do Estado de Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arraias/TO; Bloqueio Judicial Renajud nos autos de Execução Fiscal nº. 00010899620168272709, em favor do Estado de Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arraias/TO; Débitos no Detran/GO no valor de R\$ 275,56 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em 12 de novembro de 2018. Outros Eventuais Constantes no Detran/GO; 02) Consta Impedimento Judicial e Renajud; Débitos no Detran/TO no valor de R\$ 1.262,01 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e um centavo), em 12 de novembro de 2018. Outros Eventuais Constantes no Detran/TO. OBSERVAÇÃO: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.LEILOEIRO:DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017.COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de

Bens Imóveis - ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) - e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido juros de poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br). a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem. depositando-o em 24 horas. VENDA DIRETA: Não tendo havido sucesso quanto à alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorados(s), não havendo interesse o Exequente em adjudicá-lo(s), bem como considerando a possibilidade de a mesma ser efetuada diretamente a eventuais interessados, será procedida à venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado JOSÉ GERMANO DOS SANTOS - EPP, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Arraias, Estado do Tocantins.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0021017-36.2017.827.2729**

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): REGINALDO BATISTA DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) REGINALDO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, serralheiro, natural de Marabá-PA, nascido em 31/08/1985, filho de Avelino Batista Moraes e Francisca das Chagas S. Moraes, residia na Rua 32, Qd. 106, Lt. 03 OU Lote 06 OU ainda no Lote 25, Jardim Aurenny III, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0021017-36.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta dos autos de inquérito policial que no dia 06 de setembro de 2014, por volta das 7h., no interior de um ônibus coletivo que faz linha pelo Setor Jardim Aurenny III, nesta capital, o denunciado REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS, subtraiu, para si, coisa alheia móvel consistente em: 01 (um) aparelho celular marca Samsung, modelo GT-S5303B DUOS, cor preta, de propriedade da vítima Isabela Cristina Lacerda do Nascimento. Segundo apurou-se, na data dos fatos a vítima se encontrava no interior do ônibus, usando o aparelho celular, estando o autor sentado ao seu lado. Que em determinado momento colocou o celular no bolso e se distraiu, quando percebeu que havia sido vítima do furto. De imediato desceu do ônibus e acionou policiais militares que estavam próximos, os quais acompanharam a vítima e localizaram o denunciado nas proximidades da última parada do coletivo, na posse do referido aparelho celular. O autor confessou o delito e restituiu o bem à vítima. Assim agindo, o denunciado REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS incidiu nas condutas descritas no art. 155, caput do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória." DECISÃO: "Acusado (a) não encontrado (a) para citação pessoal. Por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/12/2018. Eu, MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, digitei e subscrevo.

## 2ª vara criminal

### Edital de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5010527-74.2011.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JOSÉ SÉRGIO DA SILVA PEREIRA

FINALIDADE: O juiz de direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **JOSÉ SÉRGIO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido em 75 de novembro de 1981, na cidade de Colinas- TO, filho de José Lucas Pereira e de Valcy da-Silva Pereira, residente e domiciliado na Rua 26, Quadra 178, lote 24, Setor Aurenny III, Palmas- TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010527-74.2011.827.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: "Os autos em apreço referem-se a uma ação penal instaurada em desfavor de José Sérgio da Silva Pereira, em cuja denúncia restou imputada a prática de conduta adequada à tipificação descrita no artigo 155, § "caput", c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Por meio do "evento 54", o Ilustre Representante Ministerial manifestou-se, em síntese, da forma seguinte: "(...) Isto porque, tendo embora o acusado direito a uma sentença de mérito, nosso sistema processual penal, inspirado no princípio da economia processual, determina, como regra, o encerramento do processo, antes mesmo do julgamento do mérito, sempre que ocorrer uma causa extintiva da punibilidade, ou outra causa que prejudique o exame do mérito da ação, como, verbi gratia, na hipótese da inutilidade de virtual provimento. (...) Nada de útil, portanto, se poderá extrair da prestação jurisdicional de caráter punitivo, diante da virtual prescrição

retroativa, que atinge a própria prescrição punitiva estatal e todos os seus efeitos. (...) Ante o exposto, e observados os termos do art. 107, IV, do CP c.c. art. 43, inciso III, do CPP, e art. 110, §§ 1º e 2º, do Código Penal, o Ministério Público requer seja declarada a prescrição antecipada dos fatos aqui ventilados, promovendo-se o arquivamento dessa ação penal." É o relatório, decido: Por oportuno, externo que de certo tempo para cá passei a acompanhar o posicionamento jurisdicional sumulado pelo Superior 2 Tribunal de Justiça a respeito dessa matéria. A Súmula em questão, nº 438, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ (página 1.022), no dia 13.05.2010, contendo este enunciado: "É inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal." Ainda que essa Súmula não deságüe na produção de efeitos vinculantes, assevero que a adoto por exclusiva convicção de que o seu enunciado demonstra coerência inquestionável com o nosso ordenamento constitucional, pois, de uma forma ou de outra, e ainda que indiretamente, o mesmo tem o condão de resguardar o princípio da presunção de inocência e o da individualização da pena a ser eventualmente aplicada. De outra banda, e ainda que com relação à tipificação penal, veiculada na denúncia, não seja possível reconhecer a incidência de prescrição da pretensão punitiva, verifico - no caso em tela - a possibilidade de extinguir a presente ação penal com base na certeza de que uma das condições da ação penal, qual seja, o interesse processual (interesse-utilidade), não mais se faz presente no caso, pois não se tem como útil o prosseguimento do feito. Em suma, não se curvar ao entendimento de que, em hipóteses que tais o interesse na continuidade da persecução penal seria pura perda de tempo, é permitir a ocorrência de violação ao princípio da economia processual e possibilitar a submissão do denunciado à desnecessária continuidade do feito. A presente abstração judicial, da qual advém a assertiva de ser plausível o deferimento do pedido ministerial de arquivamento deste processo - mas sem reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por posicionamentos doutrinários diversos, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra "CÓDIGO PENAL COMENTADO" - autores: Celso Delmanto e outros - Editora Saraiva - 8ª edição - 2010 - páginas 407/408 - a seguir transcrita. "A falta de justa causa para a ação penal em face da provável prescrição em concreto: A nosso ver, o fato dos tribunais superiores não admitirem a extinção da punibilidade pela chamada prescrição penal antecipada, sobretudo por falta de previsão legal (vide nota acima e jurisprudência), acreditamos que a solução para este impasse não se encontra na extinção da punibilidade com 3 base na pena que seria imposta em possível condenação, que realmente nos parece difícil de sustentar, mas, sim, na falta de justa causa para a persecução penal. Com efeito, tendo em vista que o "poder-dever de promover a persecução do indigitado da infração penal" (Rogério Lauria Tucci, Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, Saraiva, 1993, p. 15) tem por fundamento o próprio "poder-dever de punir" (idem, p.11), não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que, o "poder de punir", se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva ("ação penal"). De outra parte, submeter alguém ao terrível desgaste de uma ação penal, tendo a certeza de que este será inútil, é transformar o próprio processo penal em uma espécie de punição por si só, constituindo constrangimento ilegal, uma vez que "a mesma injustiça, decorrente da acusação posta sem que seja possível antever condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória porque será alcançada pela prescrição" (Antonio Scarance Fernandes, "A provável prescrição retroativa e a falta de justa causa para a ação penal", Cadernos de Doutrina e Jurisprudência da Associação Paulista do Ministério Público, nº 6, p. 42). Portanto, não se estaria decretando a extinção de punibilidade, mas deixando de dar continuidade a persecuções penais inúteis, que podem ser consideradas desprovidas de justa causa. (Luiz Sérgio Fernandes de Souza, "A prescrição retroativa e a inutilidade do provimento jurisdicional", RT 680/435) Grifos enfáticos, não existentes no original. Do exposto - por constatar neste instante a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), faltando, em consequência, justa causa para a continuidade do exercício da ação penal pertinente e, também, por acolher o posicionamento ministerial (referido no relatório desta sentença) - com aplicação do artigo 395, I, c/c o artigo 397 "caput", ambos do Código de Processo Penal, absolvo sumariamente o processado José Sérgio da Silva Pereira. Após o trânsito em julgado, efetue-se a baixa inerente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 15.10.2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 30/11/2018. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0014115-67.2017.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): CLARA LÚCIA RIBEIRO GAMA

FINALIDADE: O juiz de direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) CLARA LÚCIA RIBEIRO GAMA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 10 de dezembro de 1978, natural de Novo Acordo-TO, portador do RG nº 174.783-SSP/TO, filha de Valdemar Carvalho Pugas e Andraína Ribeiro Gama, residente e domiciliado na QUADRA T 20 - ÁREA VERDE, TAQUARI - 77000000 - Palmas - TO., atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da DECISÃO proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0014115-67.2017.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: " Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes (evento 389) opostos por Clara Lúcia Ribeiro Gama contra a sentença, inserta no "evento 372"; para tanto fez uso, em síntese, (...) Em síntese o relatório; decido: No artigo 382, do Código de Processo Penal Brasileiro, está preceituado: Art. 382. Qualquer das partes poderá, no prazo de 2 (dois) dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão. (grifo nosso). Inicialmente, verifico que os presentes



Embargos de Declaração preenchem os pressupostos de admissibilidade. Após analisar a motivação apresentada na sentença embargada, tenho que é de se dar razão à Embargante, haja vista a omissão quanto a não consideração - na sentença fustigada - do período em que Clara Lúcia permaneceu ergastulada provisoriamente; ou seja, de 08.04.2017, até o dia 10.09.2018, que totalizou um ano e cinco meses. Ante o exposto, com base na previsão contida no artigo 382, do Código de Processo Penal Brasileiro, CONHEÇO dos presentes Embargos Declaratórios para afastar a omissão acima explicitada. Cujas sentenças, no que condiz com a parte dispositiva relacionada com a Embargante, resulta doravante integrada da seguinte deliberação: "Declaro - em favor de Clara Lúcia Ribeiro Gama - extinta a pena privativa de liberdade aplicada em concreto (nesta sentença) em razão de já ter sido cumprida integralmente, pois, no presente caso, este juízo está a considerar o período em que essa sentenciada se encontrou sob a condição de presa provisória." Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 02.10.2018 Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito " Palmas, 17/12/2018. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo

### **3ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0002496-09.2018.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): EDUARDO CÉSAR GONÇALVES VIEIRA

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) EDUARDO CÉSAR GONÇALVES VIEIRA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 14 de fevereiro de 1990, natural de Porto Nacional-TO, filho de Dorgival Gonçalves de Oliveira e Regina Moreira Vieira de Oliveira, portador do RG nº 817.323 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida, Quadra 15, Lote 05, Taquaruçu, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0002496-09.2018.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] No interrogatório judicial, o acusado confessou a prática do fato, afirmando que realmente subtraiu os objetos com a finalidade de vendê-los para adquirir drogas, inclusive álcool, uma vez que é usuário de substância entorpecente e estava fora de si naquele dia. Embora a vítima, Ândrea, não tenha sido ouvida em juízo, restou esclarecido que os objetos pertenciam a ela, diante da restituição realizada na fase inquisitorial, bem como pela confissão do acusado, que também aconteceu perante a autoridade policial. Assim, não restam dúvidas quanto a materialidade e autoria do fato, que se amolda ao tipo do art. 155 do Código Penal. 3 - DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Eduardo César Gonçalves Vieira nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. Passo à dosagem da pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes [2]; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliada; o motivo, as circunstâncias e as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas isso não afetará a dosagem da pena. PENA-BASE: Tendo em vista que o conjunto das circunstâncias favorece o acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 ano de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTES: O acusado confessou a prática do fato. Sua pena poderia ser atenuada em 3 meses. AGRAVANTES: O acusado responde a processo de execução penal nº 5035716-83.2013.827.2729, como se vê na certidão do evento 7. Ressalto que aquele processo teve início antes da prática do crime do presente processo, o que faz presumir a reincidência. Por isso, a pena poderia ser agravada em 3 meses. CONCURSO DE ATENUANTES E AGRAVANTES: Nos termos do art. 67 do Código Penal, a pena não será alterada. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritivas de direito, por conta da reincidência. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por causa da quantidade da pena e do regime inicial. [...] Palmas/TO, 26/11/2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito.” Palmas, 07/01/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

### **4ª vara criminal execuções penais**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.**

Autos nº 0032120-40.2017.827.2729- Execução penal

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Reeducando: ERISVALDO SILVA MARTINS

Site para acesso ao processo: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

FINALIDADE: O Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o reeducando, Sr. ERISVALDO SILVA MARTINS, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 15 de janeiro de 1980, natural de lima Campos-MA, filho de Natanael Nascimento Martins Maria Neuba Silva Martins, atualmente em lugar não sabido, para que compareça ao Juízo da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, telefone 63 3218-4545, 1º andar, no dia 07/02/2019, às 15 horas e 30 minutos, a fim de participar de audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena nos autos da Execução Penal n. 0032120-40.2017.827.2729, originária da Ação Penal nº 0015642-88.2016.827.2729, condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, regime aberto, pela prática do crime tipificado no art. 155, caput, do Código Penal, fato ocorrido em 02/05/2016, conforme despacho judicial proferido no evento 17, a seguir transcrito: “DESPACHO: O reeducando ERISVALDO SILVA MARTINS não foi localizado no endereço informado nos autos (Evento 09), bem como também não fora encontrado no endereço informado pelo MP (Carta Precatória - Evento 29), para comparecer em audiência admonitória. O i. representante do Ministério Público requereu a conversão da pena e regressão provisória de regime. Em busca de esgotar todas as tentativas de intimação, determino a intimação do reeducando via edital, observando as formalidades legais e as providências de praxe, para comparecer em audiência admonitória. Designo audiência admonitória para o dia 07 de fevereiro de 2019, às 15h30.” Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Eu, Márcia Gomes de Oliveira, Servidora, lavrei. 19 de dezembro de 2018.

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude**

#### **Editais de publicações de interdição**

##### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOYCE CRISTINA BORGES DE CARVALHO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **JOYCE CRISTINA BORGES DE CARVALHO – AUTOS Nº: 0002078-86.2014.827.2737** requerida por **GRACIA RAMOS DE CARVALHO** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO** POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **JOYCE CRISTINA BORGES DE CARVALHO** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **GRACIA RAMOS DE CARVALHO** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA FINS DE ASSISTÊNCIA/REPRESENTAÇÃO EM ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL, BEM COMO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO INSS. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, §3º DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 16 de Novembro de 2016.(A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 12 de novembro de 2018 (12/11/2018). Eu, Letycia Cantuária Leal, Estagiária, digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, que a conferi. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**-Juíza de Direito

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARINE ALVES DIAS**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARINE ALVES BATISTA - AUTOS Nº: 0003093-51.2018.827.2737** requerida por **MARINEIDE ALVES DE SOUZA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO . ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARINE ALVES BATISTA NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE MARINEIDE ALVES DE SOUZA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO**. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (ART. 755, § 3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP) E ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO

AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PREVISTO NO ART. 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA, DA QUAL LAVREI O PRESENTE TERMO QUE VAI ASSINADO. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 27 DE SETEMVO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 30 de novembro de 2018 (30/11/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 1, de 07 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000035097-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Alexandro Gonçalves de Lima, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 2, de 07 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Fábio Adriane de Oliveira, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **Portarias**

**PORTARIA Nº 2682/2018, de 28 de dezembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro, matrícula nº 352377, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2019, para serem usufruídas em 04/07 a 02/08/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1/2019, de 07 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Lilian Bessa Olinto, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 04/03 a 02/04/2019 para usufruto de 10/06 a 09/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2/2019, de 07 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Marcelo Eliseu Rostirolla, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 28/01 a 26/02/2019 para usufruto de 18/11 a 17/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria Nº 8, de 07 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Ademar Alves de Souza Filho para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Alvorada, no período de 7/1 a 5/2/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria Nº 12, de 07 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Adriano Morelli para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Araguaçu, no período de 7/1 a 5/2/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria Nº 15, de 07 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Art. 1º Fica designada a magistrada Joana Augusta Elias da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Formoso do Araguaia, no período de 7 a 11/1/2019.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria Nº 16, de 07 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**CONSIDERANDO** o afastamento do magistrado Elias Rodrigues dos Santos, Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, no período de 07/01 a 05/02/2019, em razão de usufruto de férias, bem como o contido no Processo SEI nº 19.0.00000037-2;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Ademar Alves de Souza Filho para, no período de **07/01 a 05/02/2019**, sem prejuízo de suas funções, responder pela diretoria do foro da comarca de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Provimentos**

**Provimento Nº 28 - CGJUS/ASCGJUS**

Dispõe sobre a alimentação do sistema BNMP 2.0 durante o plantão judicial e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, determinou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a criação de banco de dados para registro dos mandados de prisão pelo Conselho Nacional de Justiça e, na qualidade de órgão estratégico e central do sistema judicial, cabe ao referido Órgão regulamentá-lo e mantê-lo (art. 289-A, caput, e § 6º, do Código de Processo Penal);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 251, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, para o registro de mandados de prisão e de outros documentos, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, inc. XII e XIV, da Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - RITJTO), que dispõe sobre a competência do Corregedor-Geral da Justiça para baixar provimentos relativos aos serviços judiciários e dar instruções aos juízes, em matéria administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 da Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Colendo Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina a compensação do plantão por dia de folga;

**CONSIDERANDO** o requerimento e as tratativas levadas a termo por meio do SEI nº 18.0.000014161-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º É de responsabilidade do Juiz de Direito em substituição o registro dos mandados de prisão e de soltura emitidos durante o plantão judicial no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da respectiva regulamentação do CNJ.

§ 1º O servidor plantonista deve alimentar o sistema BNMP imediatamente após a decisão de prisão ou soltura, prolatada durante o plantão judicial, nos termos da respectiva regulamentação do CNJ, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Eventual indisponibilidade do sistema deve ser certificada nos autos eletrônicos pelo servidor plantonista, a quem compete também comunicar o fato ao escrivão da serventia substituída imediatamente após o término do plantão, para as providências pertinentes.

Art. 2º Antes da abertura de conclusão para análise do auto de prisão em flagrante, o servidor deve realizar pesquisa prévia no sistema BNMP acerca da existência de mandado de prisão em aberto contra a mesma pessoa.

Art. 3º O Juiz de Direito em substituição, independentemente da situação de plantão judicial, deve proceder à assinatura do mandado de prisão ou alvará de soltura/ordem de liberação, ressalvada eventual impossibilidade técnica.

Parágrafo único. O servidor deve providenciar o cadastramento do respectivo Magistrado que assinará os atos junto à Diretoria Judiciária (suporte e-Proc/TJTO) antes da sua confecção.

Art. 4º O Juiz Diretor do Foro deve organizar replicação das orientações repassadas a todos os servidores que atuam na área criminal e na de família aos demais servidores da comarca que não fizeram treinamento para alimentação do sistema BNMP 2.0. Parágrafo único. Para treinamento dos servidores, o Juiz Diretor do Foro poderá utilizar-se do tutorial disponível no site oficial do CNJ ( <https://www.youtube.com/playlist?>).

Art. 5º Qualquer dúvida acerca do manuseio e alimentação do sistema BNMP durante o plantão judicial poderá ser sanada diretamente com a Diretoria Judiciária (suporte e-Proc/TJTO).

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisões**

**PROCESSO SEI : 18.0.000033422-3**

**INTERESSADA : DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO : ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MOBILIÁRIO.**

**Decisão nº 5624 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Tratam os autos de adesão a diversas Atas de Registro de Preços visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins com mobiliário, em especial para os novos Fóruns das Comarcas de Taguatinga e Araguaína, inaugurados nos meses de novembro e dezembro de 2018.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de Referência atualizado - evento 2342695;
- Sugestões de atas a serem aderidas - evento 2343096;
- Mapa de preços atualizado - evento 2354710;
- Informação da vantajosidade dos preços - eventos 2351689 e 2354712;
- Solicitação de adesão aos órgãos gerenciadores - eventos 2354083, 2354170, 2354270, 2354303, 2354327, 2354362, 2354364, 2354369, 2354712 e 2354962;
- Aceites dos órgãos gerenciadores e das empresas - eventos 2359281, 2359289, 2359468, 2359473, 2359517, 2359533, 2359542, 2359562, 2359787, 2359791, 2360627, 2360630, 2360632, 2360932 e 2360952;
- Quadro resumo das adesões propostas - evento 2360964;
- Minutas dos contratos - eventos 2361524, 2361525, 2361526, 2361527, 2361528, 2361529, 2361530, 2361532;
- Reserva orçamentária no montante necessário às adesões - evento 2361410;
- Parecer Jurídico - evento 2362486.

Tendo em vista o atendimento das exigências legais e regulamentares, adoto como razão de decidir o Parecer ASJUADMDG nº 2782 (evento 2362486) e **AUTORIZO** a adesão às Atas de Registro de Preços indicadas no evento 2360964.

Encaminhem-se os autos à concomitantemente à:

- 1) **DIFIN** para emissão das Notas de Empenho respectivas; e
  - 2) **DCC** para coleta de assinatura nos instrumentos contratuais e demais providências cabíveis.
- Publique-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 344/2018, de 20 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32858;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 01/10/2018 a 03/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 82/2018, de 09 de Novembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1/2019, de 02 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33450;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NEUMA NUBIA MENDES ROCHA**, matrícula nº 94835, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **REMO COSTA E ROSA**, matrícula nº 226553, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 04/12/2018 a 18/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 2/2019, de 03 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33452;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CRISTOVAM AMARANTES SANTANA**, matrícula nº 190352, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAGNER OLIVEIRA LEAL COSTA**, matrícula nº 47944, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ALMAS no período de 19/11/2018 a 18/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR**  
**DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 3/2019, de 07 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33496;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **BENONIAS FERREIRA GOMES**, matrícula nº 43074, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOAO SARAIVA BRUNES**, matrícula nº 17662, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 4/2019, de 07 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33509;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 217652, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NEIDE MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 99330, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA Nº 9/2019, de 07 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JUSCILENE GUEDES DA SILVA**, matrícula nº 41472, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 07 a 18/01/2019, **a partir de 07/01/2019 até 18/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11 a 22/03/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 10/2019, de 07 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RENATO ALVES GOMES**, matrícula nº 353441, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 07 a 11/01/2019, **a partir de 07/01/2019 até 11/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 06/09/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 11/2019, de 07 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOÃO LENO TAVARES ROSA**, matrícula nº 352641, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 12 a 21/01/2019, **a partir de 12/01/2019 até 21/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 10/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 13/2019, de 07 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 352404, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 12 a 21/01/2019, **a partir de 12/01/2019 até 21/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 10/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 14/2019, de 07 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **DIEGO BOTELHO AZEVEDO**, matrícula nº 352251, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2019, **a partir de 07/01/2019 até 05/02/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/04/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extratos de contratos**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 88/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2018**

**PROCESSO 18.0.000033979-9**

**CONTRATO Nº 213/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de ativos de redes do convênio TJTO/FAPTO objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 257.246,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos equipamentos e serviços.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça



**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1100 e 05010.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52, 33.90.30 e 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 60/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2018**

**PROCESSO 18.0.000031912-7**

**CONTRATO Nº 212/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Torino Informática – Ltda

**OBJETO:** Aquisição de monitores, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente instrumento é de R\$ 259.780,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência no crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos equipamentos.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1100

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 34/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018**

**PROCESSO 18.0.000013015-6**

**CONTRATO Nº 221/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Menezes Indústria e Comércio Ltda - Me.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliários sob medida, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 8.675,00 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1095

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 60/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2018**

**PROCESSO 18.0.000031911-9**

**CONTRATO Nº 211/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Vanguarda Informática Ltda - EPP?

**OBJETO:** Aquisição de monitores, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente instrumento é de R\$ 69.971,04 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência no crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos equipamentos.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1100

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2018 - Resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 08/2018, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.**

**PROCESSO 18.0.000033422-3****CONTRATO Nº 214/2018****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Caderode Moveis Para Escritório - Ltda.**OBJETO:** Aquisição de mobiliário, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 490.405,00 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA** O presente Contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1095**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018.**EXTRATO DE CONTRATO****Adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2018,****Resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 15/2017, da Embrapa Gado de Corte?.****PROCESSO 18.0.000033422-3****CONTRATO Nº 218/2018****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Flex Office Comércio de Produtos Para Escritório - EIRELI.**OBJETO:** Aquisição de mobiliário, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 135.446,60 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)?, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA** O presente Contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1095**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018.**EXTRATO DE CONTRATO****Adesão à Ata de Registro de Preços nº 84/2017,****Resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 84/2017,****do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro - Hospital Central do Exército.****PROCESSO 18.0.000033422-3****CONTRATO Nº 219/2018****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Fortline Indústria e Comércio de Móveis - Ltda?.**OBJETO:** Aquisição de mobiliários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento e no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.**VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 195.301,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e um reais).**VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é adstrito ao crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1095**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018.**EXTRATO DE CONTRATO****Adesão à Ata de Registro de Preços nº 55/2018,****Resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 95/2018,****da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG.****PROCESSO 18.0.000033422-3****CONTRATO Nº 215/2018****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Flexform Indústria e Comércio de Móveis - Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliários, consoante específica o Edital nº 95/2018, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e a Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente Termo, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 70.615,62 (setenta mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência deste a sua assinatura, vincando vinculado aos créditos orçamentário, ressalvado o período de garantia dos bens.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1095

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Adesão à Ata de Registro de Preços nº 59/2018,**

**Resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 95/2018,**

**da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG.**

**PROCESSO 18.0.000033422-3**

**CONTRATO Nº 216/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Flexform Indústria e Comércio de Móveis - Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliários, consoante específica o Edital nº 95/2018, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e a Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente Termo, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 29.548,38 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência deste a sua assinatura, vincando vinculado aos créditos orçamentário, ressalvado o período de garantia dos bens.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1095

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Adesão à Ata de Registro de Preços nº 40/2018,**

**Resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 21/2018,**

**do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.**

**PROCESSO 18.0.000033422-3**

**CONTRATO Nº 217/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Flexform Indústria e Comércio de Móveis - Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliário, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 34.616,50 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1095

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Adesão à Ata de Registro de Preços nº 365/2018,**

**Resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 083/2018,**

**da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.**

**PROCESSO 18.0.000033422-3**

**CONTRATO Nº 220/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Flexform Indústria e Comércio de Móveis - Ltda.

**OBJETO:** Subcláusula Primeira. Constitui objeto do presente Contrato Aquisição de mobiliários de escritório, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 083/2018, da Secretaria de Estado de Saúde do Acre, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 0002751-6/2018 - SESACRE e Processo SEI TJTO nº 18.0.000033422-3.

**VALOR:** Subcláusula Primeira. O valor global do presente Contrato é de R\$ 89.199,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e nove reais), seu preço é fixo e irrevogável.

**VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1095

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018.

### **Extratos de termos aditivos**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2017**

**PROCESSO 17.0.000034384-6**

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins o Poder Executivo do Estado do Tocantins

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

O presente Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n- 43/2017, por doze meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2018.

### **Extratos das atas de registro de preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 200/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000010178-4**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 82/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda

**OBJETO:** O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando à aquisição futura de solução de Switch KVM com Console KMM e adaptadores, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2018.

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 300/2018**

**PROCESSO 18.0.000034496-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Eliane Gomes Alfais

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 309/2018**

**PROCESSO 18.0.000033688-9**

**CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREENCIADA:** Tuany Xavier Alencar

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Tocantínia, 1ª (primeira) opção, e na Comarca de Miracema do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREENCIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 306/2018**

**PROCESSO 18.0.000034799-6**

**CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREENCIADA:** Hiandra Farias Mota Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, 1ª (primeira) opção, e nas Comarca de Porto Nacional e Paraíso do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREENCIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 305/2018**

**PROCESSO 18.0.000034804-6**

**CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREENCIADA:** Mara Carla de Melo Almeida

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguaína, 1ª (primeira) opção, e nas Comarca de Palmas, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREENCIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO 69/2016**

**PROCESSO 16.0.000010461-6****DESCREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDCIADO:** Jairon Oliveira Ramos**OBJETO:** Fica DESCREDCIADO, a partir da assinatura deste Termo, o psicólogo Jairon Oliveira Ramos, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins e cidade de Colinas do Tocantins, com fulcro na alínea "c" da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 69/2016.**DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2018.**ESMAT**  
**Portarias****PORTARIA Nº 019, de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na pág. 3 do Diário da Justiça Eletrônico nº 3.722, suplemento 1, de 18 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre a criação do **Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud)** nas comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do processo SEI nº 18.0.000011576-9 – 2ª edição do programa;

**CONSIDERANDO** também o Edital nº 358, de 18 de dezembro de 2018, da Presidência do Tribunal de Justiça e Diretor Geral da Esmat, que torna pública a realização do processo seletivo do **Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) – Turma II**, para as comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que ele define;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Instituir a **Comissão do Processo Seletivo do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud)**, composta pelos magistrados Flavia Afini Bovo, Julianne Freire Marques e Roniclay Alves de Moraes, sem prejuízo de suas funções.

**Art. 2º** Designar o magistrado Roniclay Alves de Moraes como presidente da referida Comissão.

**Art. 3º** Designar a servidora Débora Regina Honório Galan, Jadir Alves de Oliveira e Maria Luíza da C. P. Nascimento para secretariar os trabalhos da Comissão, sem prejuízo de suas funções.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2018.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da Esmat**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Vogal)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária:** RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

OUIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON**

**MAGALHÃES**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

**DIRETORA FINANCEIRO**

**MARISTELA ALVES REZENDE**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**

**Chefe de Serviço**

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

**Técnico Judiciário**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

**Praça dos Girassóis s/nº.**

**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007**

**Fone/Fax: (63)3218.4443**

**[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**